



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 35/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0012386/2023-07

PARECER Nº 35/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 65519498			
PA COPAM Nº: 02327/2003/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA	CNPJ:	24.013.745/0001-53
EMPREENDIMENTO:	GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA	CNPJ:	24.013.745/0001-53
MUNICÍPIO(S):	SABARÁ, SANTA LUZIA, JABOTICATUBAS	ZONA:	URBANA E RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 42' 8,9" Longitude 43° 48' 43,55"			
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1302333/2022 e Portaria de Outorga nº 1305982/2021			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaubas, Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro			
ANM: 001.119/1939		SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4 / G	Produção bruta: 600.000 m ³ /ano

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

Thamara de Azevedo Pacienza Soares
Tecnóloga em Gestão Ambiental

REGISTRO:

CRQ-MG 02202669
ART W14851



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 08/05/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2023, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Diretor (a)**, em 09/05/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65519498** e o código CRC **0BF88F80**.



PARECER nº 35/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023 (65519498)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02327/2003/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO			
PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM / SEI:	PORTARIA/CERTIDÃO	STATUS
Outorga	016885/2014	1302333/2022	---
Outorga	017692/2015	----	Em análise
Outorga	001948/2015	1305982/2021	
EMPREENDEDOR: GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA		CNPJ: 24.013.745/0001-53	
EMPREENDIMENTO: GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA		CNPJ: 24.013.745/0001-53	
MUNICÍPIO(S): Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas		ZONA: Urbana e Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 19° 42' 8,9"	LONG/X 43° 48' 43,55"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
Nome: Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaubas (UCPI), ZA do Parque Estadual do Sumidouro			
BACIA FEDERAL: São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	CH: SF5 - Rio das Velhas
ANM/DNPM: 001.119/1939		SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN N. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/ PORTE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta: 600.000 m³/ano	4 / G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Thamara de Azevedo Pacienza Soares – Tecnóloga em Gestão Ambiental		CRQ-MG 02202669 – ART W14851	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF N. 08/2023, de 08/03/2023			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental		1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1.219.035-1	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental		1.368.449-3	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental		1.151.533-5	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Fiscalização Ambiental		1.523.165-7	
De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo Diretor Regional de Controle Processual		615.160-9	



1. RESUMO

O empreendimento GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA (antiga PC MINERAÇÃO LTDA) atua na área da mineração, especificamente, na extração de areia, exercendo suas atividades nas zonas urbana e rural dos municípios de Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas. A operação ocorre em quatro portos de areia, sendo 01 (um) em Sabará (Porto Borges - zona urbana), 02 (dois) em Santa Luzia (Porto Mesinho – zona urbana e Porto Pinhões – zona rural) e 01 (um) em Jaboticatubas (Porto Jaboticatubas - zona rural).

Preliminarmente, cita-se que a análise do presente expediente fora realizada pela SUPRAM/LM em apoio a SUPRAM/CM.

Cabe ressaltar que todos os portos de extração se encontram no mesmo polígono minerário, cujo empreendedor é detentor do registro minerário ANM/DNPM nº 001.119/1939, para a substância mineral Areia.

Em 25/02/2019 foi formalizado, na SUPRAM CM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 02327/2003/005/2019, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação, para regularizar a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 600.000 m³/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, sem incidência do critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

Em 08/03/2023, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 08/2023, Documento SEI 62255947).

O empreendimento possui duas Portarias de Outorga com a finalidade de Dragagem de curso d’água para fins de extração mineral, sendo elas: Portaria de Outorga nº 1302333/2022 (Processo SIAM 016885/2014) e Portaria de Outorga nº 1305982/2021 (Processo SIAM 001948/2015). Em consulta ao SIAM verificou-se a existência de outro processo de outorga, o de nº 017692/2015, também para a finalidade de Dragagem de curso d’água para fins de extração mineral, o qual se encontra em análise. Existem, ainda, dois poços manuais, sendo um no Porto Pinhões e outro no Porto Jaboticatubas. Em consulta ao sistema SIAM não foram localizadas as regularizações dos referidos poços.

Os efluentes líquidos sanitários gerados nos quatro portos do empreendimento são destinados a sistemas fossa-filtro-sumidouro. No porto de Jaboticatubas, existe um ponto de abastecimento e os efluentes oleosos que, porventura, possam ser gerados na pista de abastecimento são destinados para uma caixa Separadora de Óleo e Água - SAO. Não há geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos). Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004.

Durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº 105/2013, referente ao PA nº 02327/2003/002/2008, concluiu-se que, o empreendimento GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA não manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que condicionantes foram descumpridas.



Desta forma, a SUPRAM LM sugere o indeferimento do pedido de RENOVAÇÃO DE LO do empreendimento GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 21/01/2019, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) 0086042/2019 B, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 25/02/2019, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 02327/2003/005/2019 para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 600.000 m³/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, sem incidência do critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em consulta ao histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), identificou-se os processos administrativos formalizados para o empreendimento em tela conforme Quadro 01.

Quadro 01: Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado	Objeto	Data de concessão	Validade
02327/2003/001/2003	LOC	LOC 003/2005	Regularização do areal	10/03/2005	4 anos
02327/2003/002/2008	Renovação de LOC	REVLO 105/2013	Renovação da LOC 003/2005	25/06/2013	6 anos
02327/2003/005/2019	Renovação de LO	-----	Processo administrativo de renovação do Certificado 105/2013	Em análise	-----

Fonte: SIAM (acessado em 26/04/2023).

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 08/03/2023 (Auto de Fiscalização nº 8/2023, Documento SEI 62255947).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nos documentos gerados pelo NUCAM e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.



Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, o RADA apresentado encontra-se sob a responsabilidade do profissional listado no Quadro 02.

Quadro 02: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Registro e ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CRQ-MG 02202669 ART W14851	Thamara de Azevedo Pacienza Soares	Tecnóloga em Gestão Ambiental	RADA

Fonte: Autos do PA COPAM nº 02327/2003/005/2019.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A sede do empreendimento localiza-se na Ex-colônia Maria Custódia, Porto Cascalheira, Borges, zona urbana do município de Sabará/MG, situado nas coordenadas geográficas de referência: Latitude 19° 42' 8,9" S e Longitude 43° 48' 43,55" O.

A operação ocorre em quatro portos de areia, sendo um em Sabará (Porto Borges - zona urbana), dois em Santa Luzia (Porto Mesinho – zona urbana e Porto Pinhões – zona rural) e um em Jaboticatubas (Porto Jaboticatubas - zona rural), conforme Quadro 03 e Figura 01.

Quadro 03: Localização dos portos.

Porto	Coordenadas Geográficas	Município
Borges	19° 49' 51,85" 43° 51' 52,73"	Sabará (zona urbana)
Mesinho	19° 47' 55,70" 43° 52' 33,50"	Santa Luzia (zona urbana)
Pinhões	19° 41' 16,41" 43° 48' 25,30"	Santa Luzia (zona rural)
Jaboticatubas	19° 32' 50,87" 43° 53' 33,17"	Jaboticatubas (zona rural)

Fonte: SUPRAM LM.

O Porto Borges possui um ponto de abastecimento e uma caixa SAO desativados, uma oficina de pequenos reparos, uma casa de apoio com banheiro; o Porto Mesinho possui casa de apoio com banheiro; o Porto Pinhões possui casa de apoio com banheiro e um poço manual; e o Porto Jaboticatubas possui *containers* de apoio (escritório, cozinha, banheiros), um ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 10 m³, dotado de bacia de contenção e pista de abastecimento dotada de canaletas interligadas a uma caixa SAO com lançamento em sumidouro. Ao lado do ponto, estão armazenadas várias bombonas de óleo lubrificante. Existe, também, um poço manual para captação de água.

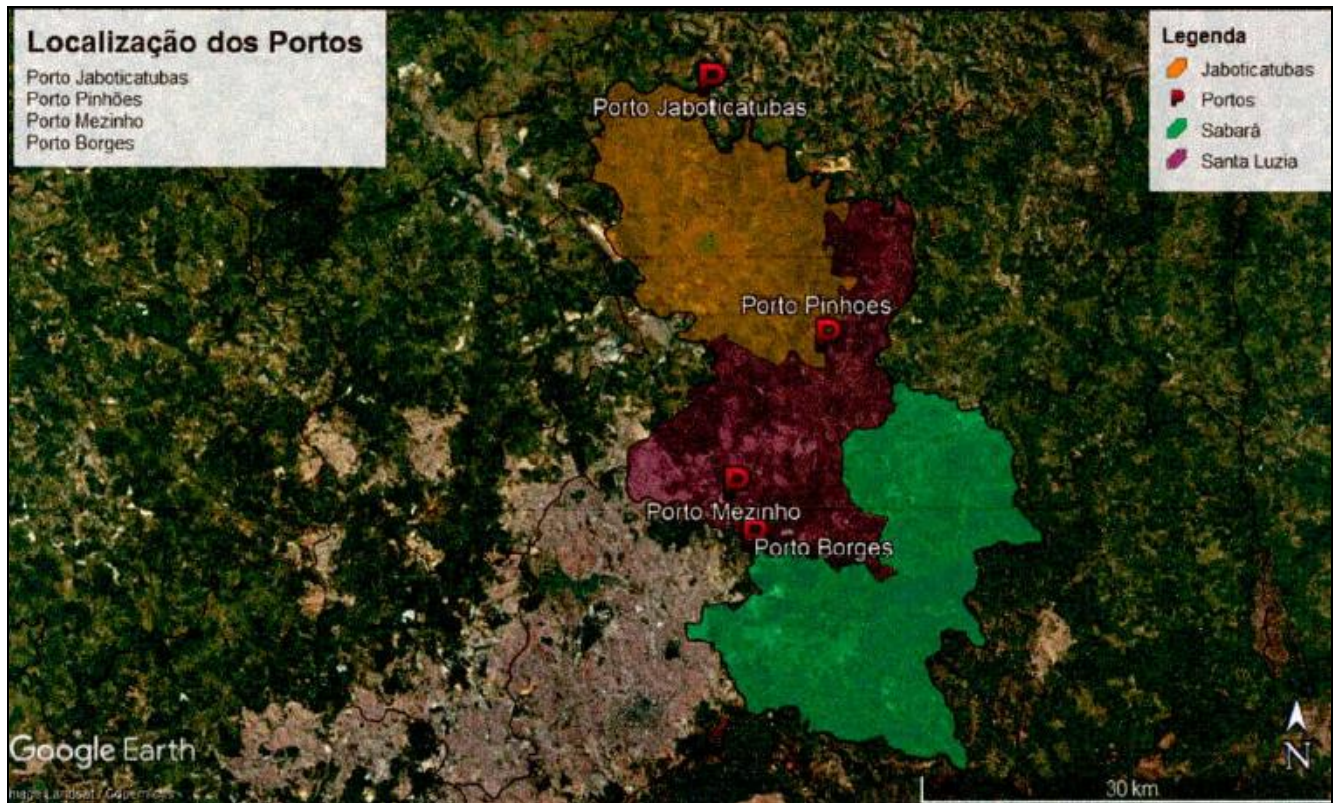


Figura 01: Portos da extração de areia no leito do rio das Velhas.
Fonte: Autos do PA COPAM n. 02327/2003/005/2019.

Os equipamentos utilizados são 8 dragas, sendo 1 no Porto Borges, 2 no Porto Mesinho, 2 no Porto Pinhões e 3 no Porto Jaboticatubas.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local - CEMIG.

2.3. PROCESSO PRODUTIVO

A extração do minério é feita pelo processo de sucção mecânica, através da dragagem do leito do canal. Para tanto, é utilizada draga constituída por bomba de sucção de 6' (seis polegadas), acoplada a motor Mercedes Benz 355/6, instalados sobre uma plataforma de madeira assentada em flutuadores confeccionados com tubulões (charutos) de chapa de aço de 10 m.

A metodologia empregada é a seguinte: o material é aspirado do leito do rio, através de tubulação de 6" de diâmetro, monitorado por um sistema mecânico que controla a profundidade de aspiração.

O recalque é feito através da tubulação que desagua o produto em uma peneira selecionadora (onde se separam o cascalho e restos de matéria orgânica que são dragados como paus, folhas, dentre outros) posicionada na entrada das pilhas, especialmente, construídas na margem. Um sistema de barreiras e valetas recolhe a água com os sedimentos finos que escorregam da areia acumulada e a conduz para uma caixa de decantação, onde ficam precipitados os resíduos em suspensão remanescentes, antes do retorno da água diretamente no canal do rio por meio de tubos de PVC com 150 mm.



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, entretanto a ADA do Porto Pinhões está inserida no Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaubas (Figura 05) e a ADA do Porto Jaboticatubas está localizada na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual do Sumidouro (Figura 06).

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento está inserido na bacia do rio das Velhas e na Circunscrição Hídrica – CH: SF5.

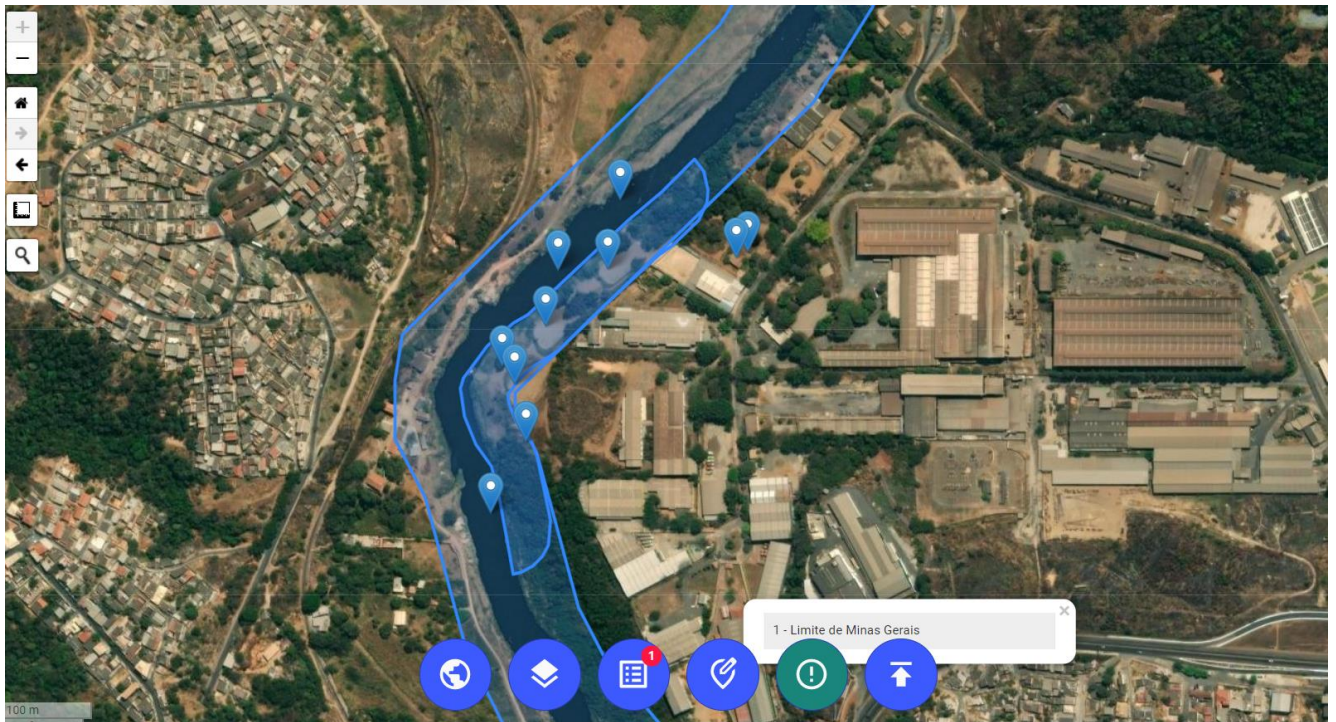


Figura 02: Poligonal da ADA do Porto Borges inserida na poligonal do ANM nº 001.119/1939 (ao longo do leito do rio das Velhas).

Fonte: IDE SISEMA (acessado em 26/04/2023).

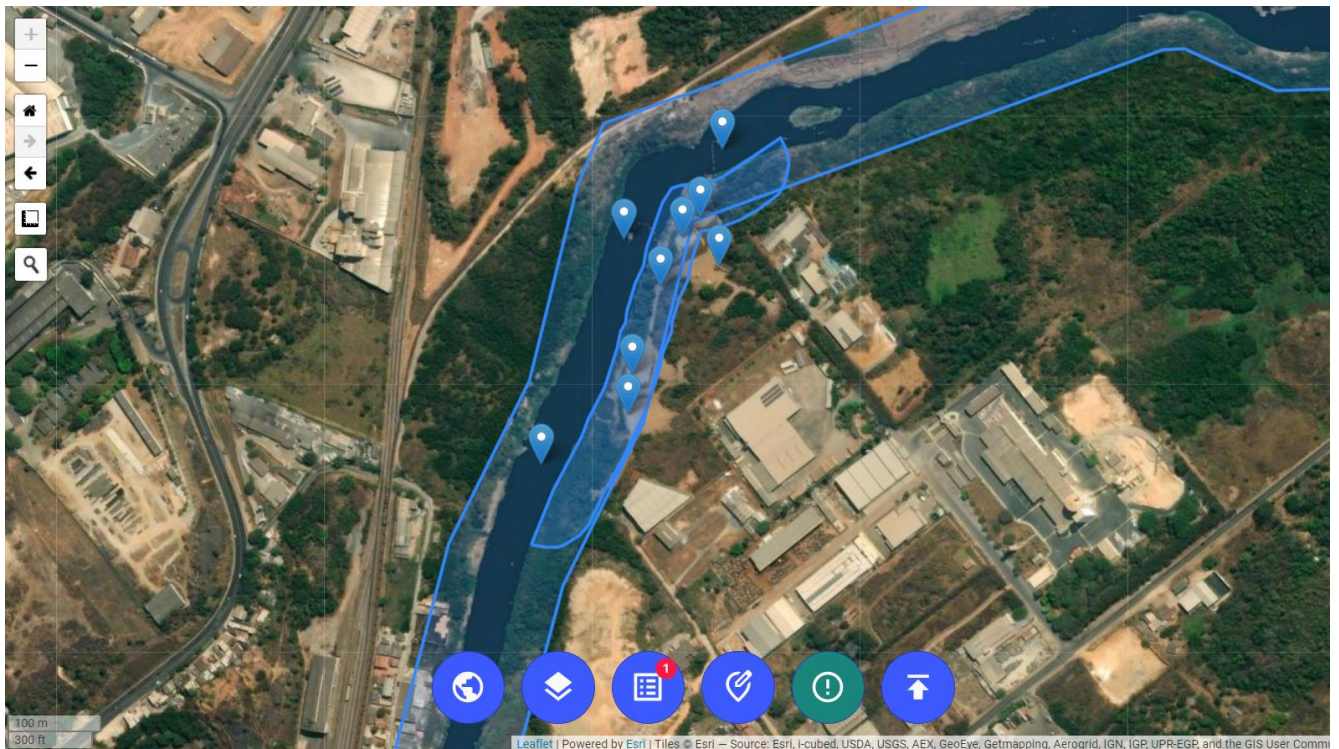


Figura 03: Poligonal da ADA do Porto Mesinho inserida na poligonal do ANM nº 001.119/1939 (ao longo do leito do rio das Velhas).

Fonte: IDE SISEMA (acessado em 26/04/2023).



Figura 05: Poligonal da ADA do Porto Pinhões inserida no Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaubas (UCPI).

Fonte: IDE SISEMA (acessado em 26/04/2023).

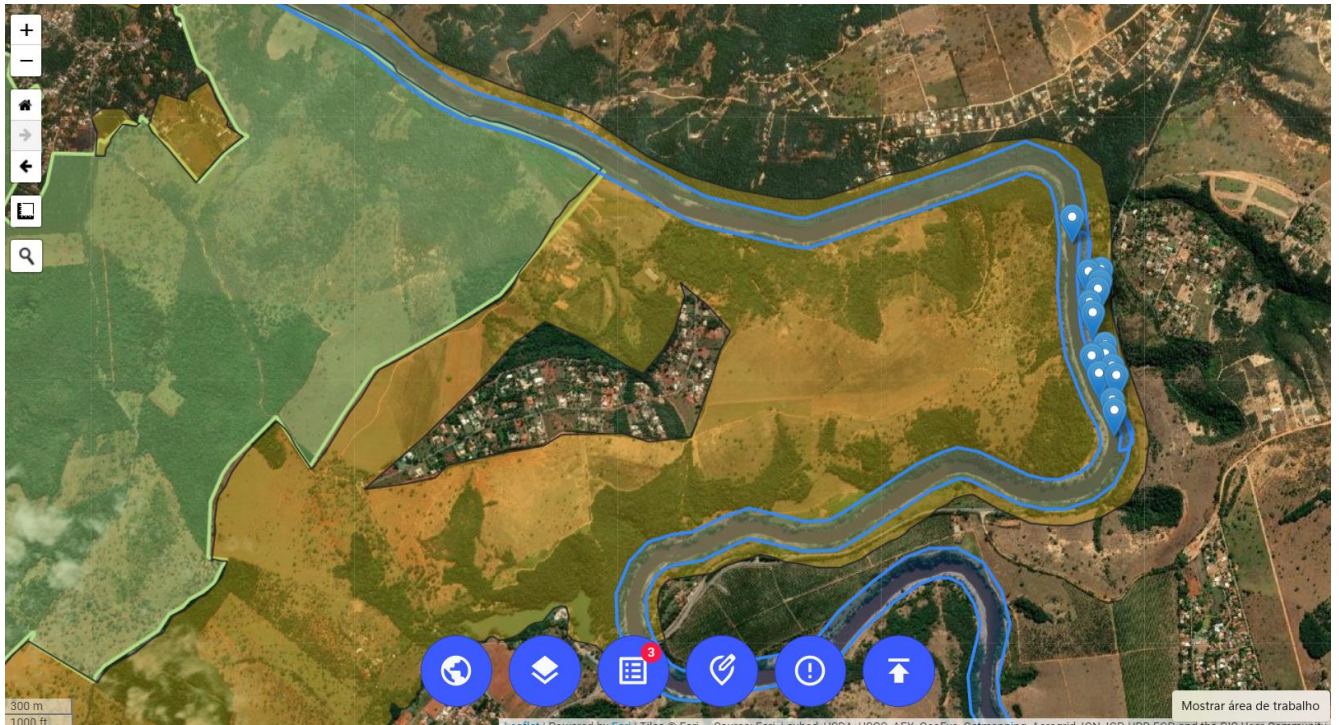


Figura 05: Poligonal da ADA do Porto Jaboticatubas localizada na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual do Sumidouro e inserida na poligonal do ANM nº 001.119/1939 (ao longo do leito do rio das Velhas).
Fonte: IDE SISEMA (acessado em 26/04/2023).

4. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

O empreendimento possui duas Portarias de Outorga com a finalidade de Dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, sendo elas: Portaria de Outorga nº 1302333/2022 (Processo SIAM 016885/2014) e Portaria de Outorga nº 1305982/2021 (Processo SIAM 001948/2015). Em consulta ao SIAM, verificou-se, ainda a existência de mais um processo de outorga, o de nº 017692/2015, também para Dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, o qual se encontra em análise. Existem, ainda, dois poços manuais, sendo um no Porto Pinhões e outro no Porto Jaboticatubas. Entretanto, em consulta ao sistema SIAM, não foram localizadas as regularizações dos referidos poços.

5. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nos autos do processo não foram apresentados os recibos dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) dos imóveis rurais nos quais a ADA se localiza. Desse modo, restou prejudicada a análise de possíveis restrições ambientais, tais como a localização das áreas de reserva legal, frente à atividade minerária desenvolvida pelo empreendedor.

Conforme vistoria "in loco", verificou-se que o empreendimento se localiza parcialmente na APP de curso d'água (rio das Velhas), não sendo apresentadas quaisquer autorizações para intervenção ambiental por parte do empreendedor. Contudo, não fora possível constatar o cometimento de infração ambiental, haja vista que o



empreendimento teve sua primeira licença emitida em data anterior a 22/07/2008, o que poderia caracterizar uso antrópico consolidado.

Ainda, deve-se ponderar que, conforme consulta ao SIAM em 02/05/2023 (PA SIAM n.º 02327/2003/001/2003 - Documento n.º 0089167/2003), verificou-se a emissão da Autorização n.º 128/02 pelo IBAMA ao empreendimento PC Mineração Ltda. para intervenção em APP com vegetação predominante de gramíneas em área de 3,0 ha. No entanto, ressalta-se que o volume extraído mensalmente deveria ser de até 2.000 m³, já que a licença ambiental do empreendimento, à época, havia sido emitida pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

Também, constatou-se a emissão da Autorização Prévia n.º 003/2004 pelo IEF (Documento n.º 0152620/2004) relativa à intervenção em APP no Porto Mesinho (Santa Luzia) - área de 1.900 m².

Já nesta fase de licenciamento declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização.

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

O PARECER ÚNICO Nº 186/2013, Protocolo SIAM nº 1178213/2013 da Revalidação da Licença de Operação, P.A. nº. 02327/2003/002/2008, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 65ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio das Velhas, realizada no dia 25/06/2013 em Belo Horizonte, com condicionantes e válida por 06 anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 29/06/2013 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), sendo esta válida até 25/06/2019, sendo emitido o Certificado REVLO nº 105/2013 – SUPRAM CM.

As condicionantes estabelecidas foram:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
02	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias após a concessão da REVLO



03	Somente destinar os resíduos sólidos gerados, tanto pelas estruturas da mineração quanto pela remoção dos mesmos dos cursos hídricos, à empreendimentos devidamente licenciados para esse fim.	Durante a vigência da REVLO
04	Elaborar programa de monitoramento de ruído, incluindo pontos de amostragem em áreas limítrofes do empreendimento. Executar tal programa, apresentando relatórios semestrais a SUPRAM CM. ¹	60 dias, após a concessão da revalidação.

¹ Consta descrito na ata da 65ª RO URC Rio das Velhas, do dia 25/06/2013, que a condicionante relativa ao automonitoramento de ruídos foi incluída, por unanimidade dos conselheiros, conforme consta no corpo do parecer.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos Sistemas Estáticos de Tratamento	DBO, DQO, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 165/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Conforme o Auto de Fiscalização nº 234230/2023 (SISFAI) e o Formulário de Acompanhamento nº 24/2023 (Documento SEI 64117443), Processo SEI nº 1370.01.0012386/2023-07, o período abrangido na análise do cumprimento de condicionantes foi o compreendido entre o dia 29/06/2013 (data da publicação da concessão da licença na IOF/MG) e o dia 12/04/2023 (data de conclusão da análise e finalização deste documento).

Verificou-se que houve o descumprimento das condicionantes nº 01 e 04, com a não entrega de 04 (quatro) relatórios de automonitoramento da condicionante nº 01 e de 11 (onze) relatórios da condicionante nº 04, além da entrega de relatórios fora do prazo em ambas para o período avaliado. A condicionante nº 02 não pode ser avaliada, pois a servidora do Nucam Leste Mineiro, que promoveu a análise do cumprimento das condicionantes, não teve acesso ao documento em meio físico e/ou digital. Já, a condicionante nº 03 é apenas orientativa, sem necessidade de comprovar o cumprimento junto ao órgão ambiental. Assim, observou-se que houve infringência a lei ambiental no período de vigência do Decreto nº 44.844 de 25/06/2008, Decreto nº 47.383 de 02/03/2018 e Decreto nº 47.837 de 09/01/2020, sendo lavrados os Autos de Infração nº 235184/2023, nº 235185/2023 e nº 313556/2023, respectivamente.

Em relação aos relatórios entregues, ainda, constatou-se que alguns relatórios estavam incompletos e outros com parâmetros fora do padrão de lançamento, conforme citado no Formulário de Acompanhamento nº 24/2023:

“No protocolo SIAM nº R077941/2016 de 29/02/2016 consta os resultados do monitoramento realizados em junho e dezembro/2015 a montante e jusante dos portos e na saída da caixa de decantação. Todos os parâmetros monitorados em junho (Coliformes termotolerantes, DBO, DQO e óleos e graxas) estavam fora dos limites nos pontos. Já em dezembro, os parâmetros estavam dentro dos limites permitidos pela legislação (DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que vigia na época). Foi informado pelo empreendedor que em dezembro/2015 não foi possível realizar o monitoramento a montante e jusante dos



portos (Rio das Velhas), devido a vazão do mesmo pelas chuvas, o empreendimento estava paralisado.”.

No RADA/2019, foi apresentada uma tabela de cumprimento de condicionantes constando a ausência de cumprimento das condicionantes nº 01 (anos de 2016, 2017 e 2018) e nº 04 (nos anos de 2017 e 2018), o que reforça a análise realizada pelo NUCAM.

A apresentação da totalidade dos relatórios de automonitoramento dos sistemas de controle ambiental é primordial para verificar o desempenho ambiental do empreendimento. Como descrito, as condicionantes nº 01 e nº 04 foram consideradas descumpridas. Desta forma, a análise destas restou prejudicada, uma vez que, com a ausência de parte dos relatórios, não é possível analisar de maneira efetiva se o empreendimento atendeu aos parâmetros de controle, pois, não foram realizados/apresentados.

Ressalta-se ainda que, a ausência de informações importantes sobre as medidas de controle ambiental adotadas no empreendimento e não detalhadas no estudo ambiental confirmou-se em vistoria realizada nos portos, onde não foi possível identificar *in loco*, a execução de medidas de controle ambiental simples, tais como manutenções nos sistemas de tratamento de efluentes de sanitários e efluentes oleosos.

Sendo assim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro entende que o empreendimento apresentou desempenho ambiental insatisfatório no período da vigência da Licença Ambiental LO nº 105/2013, e sugere o indeferimento desta Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **GBM EMPREENDIMENTOS NEGÓCIOS LTDA.**

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) formulado por GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.-ME, CNPJ nº24.013.745/0001-53, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cód. A-03-01-8 da DN COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado nos municípios de Sabará, Santa Luzia, Jaboticatubas e Raposos/MG.

O art. 24 da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *os processos administrativos de licenciamento ambiental devidamente formalizados serão analisados pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e que o empreendimento que abranger duas ou mais unidades administrativas da Semad terá o seu processo de licenciamento analisado por aquela na qual a maior porção do empreendimento estiver localizada; ficando as demais unidades responsáveis pela prestação de apoio técnico e operacional, quando solicitado.*



No presente caso, o empreendimento encontra-se localizado em municípios abrangidos pela Supram Central Metropolitana conforme rol contido no Anexo Único do Decreto Estadual nº47.787/2019 que dispõe sobre a organização da SEMAD. Ocorre, entretanto, que processo em comento fora encaminhado para análise desta Supram-LM conforme se verifica do e-mail institucional, id. 65211215, PA SEI nº1370.01.0012386/2023-07. De fato, o art. 56 do mesmo Decreto Estadual nº47.787/2019 dispõe dentre outros aspectos que:

A Semad promoverá, observada a legislação em vigor, o compartilhamento de atividades de suporte, recursos materiais, infraestrutura e o quadro de pessoal com as entidades que integram sua área de competência por vinculação, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, monitoramento, regularização e fiscalização ambiental.

O PA de RenLO fora recebido pela Supram/LM somente em formato digital; o expediente tornou-se híbrido ao PA SEI nº1370.01.0012386/2023-07 conforme Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NAO nº. 22/2023 de 21/03/2023, id. 62733309, sendo, o processo digital incluído pela unidade da Supram/LM ao referido PA SEI conforme, id. 65213243.

As informações prestadas nos Módulos de Caracterização do empreendimento, fls. 01/04, bem como o requerimento de RenLO, fl.07, foram de responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Ribeiro Monteiro de Barros, sócio da empresa, conforme Terceira Alteração Contratual de fls. 68/72. O documento pessoal de identificação do referido representante foi anexado à fl. 78. Registra-se, entretanto, que nos termos da Cláusula Quinta da Terceira Alteração Contratual da Empresa, a administração da sociedade compete aos sócios com poderes de representação em conjunto ou em duplas indistintas para prática de todos os atos e interesse da sociedade, critério este não atendido.

Por meio dos dados trazidos pelo empreendedor gerou-se o Formulário de Orientação Básica, FOB nº0086042/2019B, fl.05, que instruiu o Processo Administrativo de RenLO, PA nº2327/2003/005/2019 formalizado em 25/02/2019, conforme Recibo de Entrega de Documentos de fl. 06, sendo classificado em 4, conforme critérios definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

Depreende-se, em síntese, das informações prestadas, que o empreendimento é enquadrado como microempresa; faz uso de recurso hídrico outorgável; localiza-se em área urbana dos municípios e que não haverá necessidade de nova supressão/intervenção ambiental nesta fase de RenLO.

A empresa pleiteia a renovação da licença ambiental objeto do PA nº 02327/2003/002/2008, Certificado de Licença nº105/2013. Em consulta ao Sistema de Informações Ambiental (SIAM) em 28/02/2023 verificou-se do



Doc. SIAM nº1467404/2013 que o empreendimento P.C. Mineração Ltda. obteve a RenLO por decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas em reunião ocorrida em 25/06/2013. Depreende-se do Protocolo SIAM R011626/2019 solicitação datada de 18/12/2018 de 2ª via do Certificado de Licença Ambiental para a troca de titularidade da licença para GBM Empreendimentos e Negócios Ltda.-ME. Os dados do SIAM atualmente já se encontram em nome da nova titular.

Extrai-se do sítio eletrônico da SEMAD (Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM meioambiente.mg.gov.br) as decisões da 65ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas (25/06/2013), dentre elas, vejamos:

14.2 P.C. Mineração Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas/MG - PA/Nº 02327/2003/002/2008 DNPM 811.018/1970 - Classe: 5 - Apresentação: Supram CM. - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

As decisões da 65ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas foram publicadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, em 29/06/2013, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 30.

O art. 37 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 dispõe que:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

O presente pedido de RenLO, PA nº2327/2003/005/2019, foi formalizado via SIAM em 25/02/2019 conforme se verifica do Recibo de Documentos nº0111599/2019. Considerando que a licença anterior venceu em 25/06/2019 (Certificado de RenLO nº105/2013), denota-se que o requerente formalizou o presente pedido de RenLO para o empreendimento com exatos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo, garantida a prorrogação automática da licença ambiental até manifestação definitiva do órgão ambiental competente conforme disposição trazida pelo art. 37 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Registra-se que tal constatação já havia sido objeto da Declaração nº0758316/2019 emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, Supram/CM, em 04/12/2019, fl. 100.

O empreendedor informou as coordenadas geográficas do empreendimento à fl. 08. Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 de que *não será mais exigida, em âmbito de*



regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Nos Módulos de Caracterização informou-se que o empreendimento abrange o Processo ANM (DNPM) nº001.119/1939. Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)¹ verificou-se que a empresa GBM Empreendimentos e Negócios Ltda., CNPJ n.º 24.013.745/0001-53, é a detentora do Processo ANM/DNPM nº001.119/1939, na condição de “ativo”, e que encontra-se em fase atual de “Concessão de Lavra”; portanto, trata-se do mesmo empreendimento objeto do presente pedido de licença ambiental, restando comprovada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018.

Convém ressaltar que a licença ambiental por si só não permite a extração minerária; a mesma deverá vir acompanhada do respectivo documento autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração (AMN), respeitando-se o volume de extração, seja em fase de pesquisa com Guia de Utilização (GU) ou fase Lavra, devidamente alinhado aos limites definidos nos respectivos instrumentos (Licença Ambiental/GU/Portaria de Lavra). Registra-se, ainda, que embora as substâncias minerárias trazidas no PA ANM (DNPM) nº001.119/1939 sejam: minério de ferro, areia, cascalho, ouro e quartzo industrial, a atividade objeto do presente pedido de RenLO restringe-se, exclusivamente, a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil conforme Cód. A-03-01-8 da DN COPAM nº217/2017.

Foram anexadas pelo requerente as certidões imobiliárias dos imóveis abrangidos pelo empreendimento:

Matrícula/ CRI	Proprietário(a)	Área	Denominação/Localização	Observações
M-30.450 CRI de Sabará/M G	Luiz Alberto Monteiro de Barros	6.750m ²	Área “A” situada na Avenida “B” no Distrito Industrial Simão da Cunha	Sócio da GBM EMPREENHIMENTO S E NEGÓCIOS LTDA.-ME
M-23.814 CRI Santa Luzia/MG	José Apolinário Gonçalves	Dados trazidos informam apenas as características e confrontações do imóvel	Bombinha ou Pinhões	***
M-430 CRI Santa Luzia/MG	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	270.000m ²	Saco	***
M-14.846 CRI Santa Luzia/MG	José Olímpio da Silva	320.000m ² (originária)	Sítio Boa Vista	***

¹ [Dados do Processo \(anm.gov.br\)](http://dados.do.processo.anm.gov.br) em 28/02/2023.



Não constam junto aos autos os instrumentos vigentes que comprovam o vínculo da empresa requerente desta RenLO com os proprietários dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, nem mesmo cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme já abordado no item 5 deste PU.

Anexou-se o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da GBM Empreendimentos e Negócios Ltda.-ME, CNPJ nº24.013.745/0001-53, fl. 14, vigente quando da formalização do pedido de RenLO. Juntou-se, também, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) emitido em favor do Tecnólogo em Meio Ambiente, o Sr. Jaime Eduardo Fonseca, fl. 15, e da Tecnóloga em Meio Ambiente, a Sra. Thamara de Azevedo Pacienza Soares, fl. 90.

O representante legal do empreendimento, o Sr. Luiz Felipe Ribeiro Monteiro de Barros, declarou que o conteúdo digital referente ao empreendimento *é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes*. Registra-se, conforme já assinalado, que o PA de RenLO nº 2327/2003/005/2019 passou a ser híbrido ao PA SEI nº 1370.01.0064107/2021-55 conforme Doc. SIAM nº 0617183/2021 e Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-PROTOCOLO nº1326/2021 de 15/12/2021, fl.102, sendo, os novos documentos anexados em formato digital.

O processo encontra-se instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), bem como, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART W14851, fl. 56, da Tecnóloga em Gestão Ambiental, a Sra. Thamara de Azevedo Pacienza Soares, responsável pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento (RADA).

Juntou-se, também, a Terceira Alteração Contratual da Empresa, fls. 68/72, e a cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº24.013.745/0001-53) da empresa requerente desta RenLO, fl.76, cuja inscrição e situação cadastral encontravam-se ativas junto a Receita Federal.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de RenLO em periódico local/regional, a saber: Jornal O Tempo 23/02/2019, fl.92; registra-se, entretanto, que a publicação anexada faz referência ao PA nº02327/2003/002/2008, quando, o presente pedido de RenLO é o PA nº 02327/2003/005/2019. O pedido encontra-se, também, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 28/02/2019, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 26. Não visualizou-se nos autos do processo a publicação em periódico local ou regional de grande circulação da concessão da licença, ocorrida à época, referente ao PA nº02327/2003/002/2008, Certificado de Licença nº105/2013.

Conforme se depreende da abordagem técnica, durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº105/2013, referente ao PA nº 02327/2003/002/2008 verificou-se que o empreendimento não manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que condicionantes foram descumpridas, motivo pelo qual fora



sugerido o indeferimento do presente pedido de RenLO. Saliencia-se que em virtude de tal constatação, o empreendimento foi autuado conforme já descrito neste Parecer Único. Considerando o indeferimento sugerido torna-se prejudicada a avaliação do prazo de vigência da nova licença conforme art. 37, parágrafos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Anexou-se quando da formalização do processo de RenLO a Certidão Simplificada da empresa GMB Empreendimentos e Negócios Ltda-ME, CNPJ nº24.013.745/0001-53, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, no qual verifica-se que a mesma enquadra-se condição de microempresa. O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI).

O custo referente ao pagamento dos emolumentos pela emissão e retificação do FOB consta devidamente quitado conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual, DAE nº4425897250130, fl.10, e comprovante de quitação de fl. 13. O recolhimento do valor foi conferido eletronicamente, em 28/02/2023, no sítio eletrônico DAE ONLINE - SEF/MG (fazenda.mg.gov.br).

Considera-se que o Processo Administrativo não se encontra regularmente instruído com a documentação exigível para a eventual concessão da Renovação da Licença de Operação Corretiva (RenLO), consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Ademais, a análise técnica concluiu que o empreendimento não manteve um desempenho ambiental satisfatório em virtude do descumprimento de condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental – *descumprimento das condicionantes nº 01 e 04, com a não entrega de 04 (quatro) relatórios de automonitoramento da condicionante nº 01 e de 11 (onze) relatórios da condicionante nº 04, além da entrega de relatórios fora do prazo em ambas para o período avaliado* – verificou-se, ainda, tecnicamente (em síntese): a inexistência de regularização ambiental referente a 02 poços manuais; a não juntada dos Recibos de inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da ADA do empreendimento, bem como, a falta de comprovação da regularização ambiental do empreendimento quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Conforme se depreende, ainda, da análise técnica trazida neste PU, em consulta ao SIAM verificou-se a existência do Processo de Outorga nº017692/2015 para Dragagem de curso d'água com fins de extração mineral o qual se encontra em análise. Saliencia-se que nos termos do art. 16, §3º da Deliberação Normativa nº217/2017 uma vez *indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*; assim, o órgão ambiental de análise da outorga deverá ser comunicado acerca de eventual decisão que acolha a sugestão de indeferimento proposta neste PU.



O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 4, Porte G, Fator Locacional "0", conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: "M"; Porte: "G" – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Atividade Principal) 600.000m³/ano – DN COPAM n.º 217/2017, Cód. A-03-01-8). A competência em apreciar o presente pedido é da Câmara Técnica do COPAM, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "b" c/c art. 14, inciso IV, alínea "b" do Decreto Estadual n.º46.953/2016. Sugere-se a remessa dos autos à Câmara Técnica Especializada do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG n. 16.056/2018.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **indeferimento** da RENOVAÇÃO DE LO, para o empreendimento **GBM EMPREENDIMENTOS NEGÓCIOS LTDA** para a atividade "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com a produção bruta de 600.000 m³/ano, nos municípios de Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas, por concluir que o mesmo não manteve um desempenho ambiental satisfatório durante a vigência do Certificado REVLO n.º 105/2013, visto que as condicionantes foram descumpridas.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM.